

LEI Nº 1.357, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996
DODF DE 31.12.1996

Transforma cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam transformados, no Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, os cargos em comissão constantes do Anexo III da [Lei nº 839](#), de 28 de dezembro de 1994, na forma indicada no Anexo único desta Lei.

Art. 2º A distribuição dos cargos em comissão transformados por esta Lei por unidades de ensino será feita por ato do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento à Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1996
108º da República e 37º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

OS ANEXOS CONSTAM NO DODF.